

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Decreto Regulamentar n.º 5/89

de 27 de Fevereiro

Considerando a necessidade de os actuais desenhadores, nível 3, da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola transitarem para as carreiras de desenhador de cartografia e de desenhador de construção civil, nível 4, e de se estabelecer a correspondente tabela de transição, perante o disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;

Considerando ainda que deve ser dado cumprimento ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 220/88, de 28 de Junho, no respeitante à revalorização da carreira de condutor de máquinas pesadas, e proceder-se a pequenos ajustamentos nas dotações de algumas carreiras:

Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 310-A/86, de 23 de Setembro, e nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Para a realização das atribuições e competências legalmente transferidas do Instituto de Gestão e Estruturação Fundiária (IGEF) para a Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola (DGHEA), no que se refere às carreiras de desenhador de cartografia e de construção civil e de condutor de máquinas pesadas, respectivamente, o quadro de pessoal da DGHEA é alterado de acordo com o mapa 1 anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante, nas carreiras e categorias nele constantes.

Art. 2.º Os actuais desenhadores a prestar serviço na DGHEA transitam para as carreiras de desenhador de cartografia e de desenhador de construção civil, de acordo com o mapa 1 anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante, e com as funções que exercem, independentemente da posse de habilitações legalmente exigidas, extinguindo-se a carreira de desenhador do grupo de pessoal técnico-profissional, nível 3, em que se encontravam integrados.

Art. 3.º A caracterização do conteúdo funcional das carreiras de desenhador de cartografia e de desenhador de construção civil é a constante do anexo III ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Art. 4.º O pessoal oriundo do IGEF que na data da entrada em vigor deste diploma se encontre a prestar serviço na DGHEA, no âmbito das competências transferidas, fora dos quadros poderá ser integrado em lugares do mapa 1, nos termos das regras pertinentes do Decreto Regulamentar n.º 41/84, de 28 de Maio, e demais legislação aplicável.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Setembro de 1988.

Aníbal António Cavaco Silva — Miguel José Ribeiro Cadilhe — Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto.

Promulgado em 8 de Fevereiro de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 9 de Fevereiro de 1989.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

MAPA 1

Anexo a que se refere o artigo 1.º

Grupo de pessoal	Qualificação profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal técnico superior	Engenharia agrónómica, civil, hidráulica, electrotécnica e de máquinas.	Engenheiro	Assessor principal	14	A
			Assessor	20	B
			Técnico superior principal	33	C
			Técnico superior de 1.ª classe	45	D
			Técnico superior de 2.ª classe	40	E
Pessoal técnico	Aplicação de métodos e técnicas de hidráulica e engenharia agrícola.	Engenheiro técnico agrário.	Técnico especialista principal	3	C
			Técnico especialista	8	D
			Técnico principal	13	E
			Técnico de 1.ª classe	13	F
			Técnico de 2.ª classe	10	H
Pessoal técnico-profissional.	Desenho de plantas, cartas e mapas cartográficos e topográficos.	Desenhador de cartografia.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	1	G
			Técnico-adjunto especialista	2	H
			Técnico-adjunto principal	2	I
			Técnico-adjunto de 1.ª classe	(a) 5	K
			Técnico-adjunto de 2.ª classe	2	L
	Desenho de projectos de construção civil, estruturas hidráulicas, electricidade e equipamentos electromecânicos.	Desenhador de construção civil.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	1	G
			Técnico-adjunto especialista	3	H
			Técnico-adjunto principal	3	I
			Técnico-adjunto de 1.ª classe	4	K
			Técnico-adjunto de 2.ª classe	4	L

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal técnico-profissional.	Informática	Operador	Operador de consola	4	H
			Operador principal		I
			Operador		J
			Estagiário		L
	Apoio técnico e técnico-administrativo.	Técnico auxiliar	Técnico auxiliar especialista...	3	I
			Técnico auxiliar principal	5	J
			Técnico auxiliar de 1.ª classe...	5	L
			Técnico auxiliar de 2.ª classe...	5	M
Pessoal administrativo	Informática	Operador de registo de dados.	Operador de registo de dados principal.	3	K
			Operador de registo de dados		L
			Estagiário		N
	Administração de pessoal, financeira e patrimonial, expediente e arquivo.	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal	4	I
			Primeiro-oficial	17	J
			Segundo-oficial	27	L
			Terceiro-oficial	33	M
Pessoal auxiliar	Dactilografia	Escriturário-dactilógrafo.	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	14	N, Q ou S
	Condução e manobra de máquinas e equipamentos agrícolas.	Condutor de máquinas pesadas.	Condutor de máquinas pesadas principal.	(b) 23	K
			Condutor de máquinas pesadas de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	12	M ou O
			Ajudante de condutor de máquinas.	(c) 2	S
	Vigilância das instalações, acompanhamento de visitantes, entrega e recepção de expediente.	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo principal Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1 6	Q S ou T

(a) Três lugares a extinguir quando vagarem.

(b) Doze lugares a extinguir quando vagarem, só podendo ser preenchidos os lugares de 1.ª classe ou de 2.ª classe à medida que aqueles se forem extinguindo.

(c) Lugares a extinguir quando vagarem.

MAPA II

Anexo a que se refere o artigo 2.º

Categoria actual da carreira de desenhador	Letra	Categoria de transição para as carreiras de desenhador de cartografia ou de construção civil	Letra
—	—	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	G
Técnico auxiliar especialista	I	Técnico-adjunto especialista	H
Técnico auxiliar principal	J	Técnico-adjunto principal	I
Técnico auxiliar de 1.ª classe	L	Técnico-adjunto de 1.ª classe	K
Técnico auxiliar de 2.ª classe	M	Técnico-adjunto de 2.ª classe	L

ANEXO III

Conteúdos funcionais a que se refere o artigo 3.º

Compete aos desenhadores das carreiras de desenhador de cartografia e de desenhador de construção civil o desempenho de funções de natureza executiva de aplicação técnica, segundo directivas definidas por pessoal técnico superior, nos domínios do desenho técnico cartográfico e topográfico, de plantas de construções, de obras hidráulicas e equipamentos electromecânicos, das artes gráficas e encadernação, designadamente:

- Desenhador de cartografia — execução de desenhos cartográficos e topográficos, mapas ou planos, segundo os esboços e especificações recolhidos em levantamentos e convenções estipulados para todas as escalas, utilizando conhecimentos profissionais, material e equipamento adequado;
- Desenhador de construção civil — elaboração de desenhos de projectos de construção civil, no âmbito da arquitectura, estruturas resistentes de betão armado, metálicas e outras, instalações especiais de água e esgotos, electricidade e equipamentos electromecânicos, estradas, caminhos agrícolas e rurais, pontes, aquedutos, barragens, redes de rega, enxugo e drenagem e estruturas hidráulicas.